



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 379/2017 - GAB

Pitanga, 04 de outubro de 2017.

Excelentíssimo Senhor
José Veres
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

Senhor Presidente:

Encaminhamos o Projeto de Lei Complementar nº 13/2017, que acrescenta e altera os dispositivos da Lei Complementar nº 36, de 1º de setembro de 2016 para os trâmites em regime normal nessa Casa de Leis.

Atenciosamente.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2017

Acrescenta e altera os dispositivos da Lei Complementar nº 36, de 1º de Setembro de 2016, e dá outras providências.

Art. 1º Acrescenta e modifica parágrafos do Art. 8º e altera os Arts. 17 e Art. 19 inciso XIII da Lei Complementar nº 36, de 1º de setembro de 2016, com a seguinte redação:

"Art. 8º ..."

"I..."

"..."

"IX - Anotação de responsabilidade técnica junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária, exceto Autosserviço"

§1º. Tratando-se de agroindústria rural de pequeno porte de acordo com a Lei Federal nº.11.326/2006, as plantas poderão ser substituídas por croquis a serem elaborados por engenheiro responsável ou técnico dos Serviços de Extensão Rural do Estado ou do Município.

§2º. Para efeito de anotação de responsabilidade técnica dos estabelecimentos comerciais com atividade de Autosserviço são considerados aptos os profissionais de nível superior, legalmente habilitado, que contenham em seu currículo escolar a disciplina de tecnologia, industrialização e conservação de produtos de origem animal e na regulamentação da profissão a atribuição para tal atividade, com registro ativo no órgão de classe correspondente.

§3º. Autosserviço é a atividade de comercialização no próprio estabelecimento, sem distribuição, de produtos de origem animal fracionados, manipulados e embalados na ausência do consumidor e que fiquem expostos à disposição dos clientes nos estabelecimentos varejistas.

"Art. 17. Em todos os locais, em que se trabalha com produtos de origem animal, deverá ter um responsável técnico, Médico veterinário, com devida anotação de responsabilidade técnica junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária ou no caso dos estabelecimentos com atividade de autosserviço quanto à anotação de responsabilidade técnica cumprir o disposto no Art. 8º no §2º".

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	96112017
Data	04 / 10 / 2017
às	14 horas 56 minutos.
Servidor	



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



"Art.21..."

"1..."

"..."

"XIII – Nome e número de inscrição no Conselho de Medicina Veterinária (CRMV), ou no caso de atividade de autosserviço em acordo com Art.8º do §2º, nome e número de inscrição no Conselho de classe correspondente".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 02 de outubro de 2017.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 13/2017

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei que encaminhamos para apreciação e votação nessa Casa de Leis, dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 36/2016 devido a necessidade de regulamentação e adequação nos estabelecimentos comerciais que possuem "autosserviço", ou seja, a atividade de comercialização, no próprio estabelecimento, de produtos de origem animal fracionados, manipulados e embalados na ausência do consumidor e que fiquem expostos e a disposição dos consumidores em supermercados, mercados ou similares possibilitando que outro profissional atue como responsável técnico desde que seja capacitado para tanto.

A Lei Complementar Municipal 36/2016 exige exclusivamente que o responsável técnico seja um Médico Veterinário; Contudo, na leitura da Resolução nº 469/2016 – SESA, não expressa a exigência exclusiva de Médico Veterinário, eis que tal normativa exige apenas comprovação de que o estabelecimento "*possua Responsável Técnico qualificado a exercer a atividade na área de alimentos por meio da apresentação de documentos expedido pelo Conselho de Classe*".

Tendo em vista o cumprimento da Resolução SESA nº 469/2016 que aprova o regulamento técnico com os procedimentos de boas práticas a serem observados no âmbito das atividades de AUTOSSERVIÇO de produtos de origem animal, é necessária a regularização no SIM/POA dos estabelecimentos que fracionam, armazenam embalam e comercializam produtos de origem animal e derivados. Para atendimento específico dos estabelecimentos comerciais com atividades de AUTOSSERVIÇO, são necessárias essas alterações da Lei Complementar nº 36/2016.

É a Justificativa.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 02 de outubro de 2017.


Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito